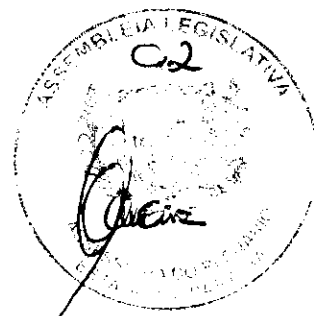
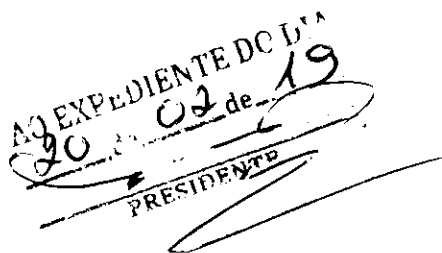




ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, nas escolas públicas e particulares do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DEC RETA:

Art. 1º A docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio nas escolas públicas e particulares do Estado da Paraíba, será exercida exclusivamente por Profissional de Educação Física com Licenciatura e Registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 2º As escolas públicas estaduais, municipais e particulares deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo de (01) ano, a partir da sua publicação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá sofrer alteração em razão de adequação ao calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

NABOR WANDERLEY

Deputado

JUSTIFICATIVA:

A educação física é o processo pedagógico que visa à formação do homem capaz de se conduzir plenamente em suas atividades. Trabalha num sentido amplo, visando à prevenção de determinadas doenças.

É a área de atuação do profissional graduado em educação física (licenciatura e bacharelado). É um termo usado para designar tanto o conjunto de atividades físicas e exercícios físicos não competitivos e esportes com fins recreativos quanto a ciência que fundamenta a correta prática destas atividades, resultado de uma série de pesquisas e procedimentos estabelecidos.

Enquanto disciplina, a educação física consta da grade curricular das escolas públicas e particulares do Estado da Paraíba, em caráter obrigatório, que tem por objetivo mais do que dotar os alunos de melhor condicionamento físico através de exercícios ou da prática desportiva, que é proporcioná-los melhor qualidade de vida.

“Para atuação como professor de educação física, é necessário um curso superior, exigindo perícia profissional para manipular as complexas variáveis do desporto durante o qual estudará os aspectos psicológicos, cinesiológicos, biomecânicos, fisiológicos, bioquímicos, genéticos, antropométricos e neuromotores das atividades físicas como também suas dimensões sociais e psicomotoras.

Deve ser capaz de orientar jogos e atividades lúdicas corretamente, cuidando da postura correta dos participantes, do respeito às normas do jogo/atividade, de assegurar o interesse de todos e do aproveitamento físico por parte dos jogadores/participantes.” (Wikipédia).

Compreendemos que a docência em educação física deva ser exercida por profissionais que têm a técnica das modalidades desportivas aliadas ao conhecimento científico, o que lhes habilitam a ministrar com fundamentos e didática essa importante disciplina, como ocorre em outros estados da federação, a exemplo do Piauí.

Pelas razões expostas, apelamos aos pares à aprovação da matéria em foco, tendo em vista seu alcance social e alto interesse público.

Sala de Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

NABOR WANDERLEY

Deputado

